



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
FGTAS/ASJ N° 0140/2021**

FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, fundação pública de direito privado, instituída pela Lei n° 9.434/91, inscrita no CNPJ sob o n° 94.392.164/0001-55, situada na Av. Borges de Medeiros, n° 521, 5°, 6° e 7° andares, Porto Alegre/RS, representada por seu Diretor-Presidente, **Rogério Grade**, adiante denominada de **FGTAS**,

e o

MUNICÍPIO DE CHUI, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, poder público municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.606.399/0001-11, com sede na Estrada RS 699, n° 484, Bairro Centro, CEP 96255-000, na cidade de Chui/RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa**, com sede e foro naquele Município, adiante simplesmente **PREFEITURA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de cooperação técnica integra o **processo administrativo n° 18/21.59-0001162-8** e tem por objeto a realização dos serviços do **Balcão de Atendimento ao Trabalhador da FGTAS** no Município de Chui/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

O **Balcão de Atendimento ao Trabalhador da FGTAS** no município de Chui/RS exercerá as seguintes atividades:

- intermediação de mão-de-obra, com vistas à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- orientação de trabalhadores ao recebimento do seguro-desemprego;
- orientação de trabalhadores para a qualificação profissional;
- orientação de trabalhadores para a ativação da CTPS Digital e/ou emissão da CTPS física nos casos de exceção, previstas na norma;
- integração do sistema público de emprego, trabalho e renda do Estado do Rio Grande do Sul;
- apoiar no desenvolvimento do Programa Gaúcho do Artesanato-PGA;
- apoiar no desenvolvimento de outros programas e ações de geração, trabalho e renda autorizados pela FGTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a realização do objeto estabelecido neste termo de cooperação técnica, constituem atribuições:

I – Obrigações da FGTAS:

- supervisionar e controlar o funcionamento do Balcão de Atendimento ao Trabalhador no Município;
- prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades descritas na cláusula segunda;
- definir diretrizes e metodologias de trabalho;
- realizar treinamento técnico aos servidores que trabalharem no Balcão de Atendimento ao Trabalhador do Município;

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



e) fornecer excepcionalmente materiais de expediente, quando houver disponibilidade em estoque - referente apenas a itens com vinculação direta com as atividades previstas na Cláusula Segunda e com o bem patrimonial disponibilizado pela FGTAS (por exemplo, cartucho/toner e/ou cilindro de impressora, etc);

f) disponibilizar e-mail com domínio @fgtas.rs.gov.br para ser utilizado nas atividades do Balcão de Atendimento ao Trabalhador, realizando qualquer comunicação através deste e-mail disponibilizado;

g) avaliar e autorizar o material de publicidade destinado ao Balcão de Atendimento ao Trabalhador;

h) fornecer a arte para confecção do material do Balcão de Atendimento ao Trabalhador.

II – Obrigações do Município:

a) designar a Coordenação do Balcão de Atendimento ao Trabalhador;

b) designar dois (02) ou mais servidores para executar as atividades descritas na cláusula segunda, devendo um deles ser o coordenador;

c) disponibilizar imóvel para o estabelecimento do Balcão de Atendimento ao Trabalhador com Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCL) e atendendo aos itens mínimos de acessibilidade, passando por avaliação prévia da Seção de Infraestrutura da FGTAS, inclusive quando houver alteração no local;

d) realizar a manutenção do referido imóvel destinado ao Balcão de Atendimento ao Trabalhador, bem como responsabilizar-se pelas despesas de condomínio;

e) disponibilizar móveis e equipamentos eletrônicos para compor a estrutura e atender o padrão exigido para os serviços, responsabilizando-se pela sua manutenção;

f) disponibilizar equipamentos de informática, responsabilizando-se pela sua manutenção;

g) realizar a conservação dos equipamentos quando disponibilizados pela FGTAS para compor a estrutura e padronização a agência, bem como ressarcir os bens quando danificados ou extraviados em razão de descumprimento de disposição obrigacional deste termo, ou quando causados por responsabilidade de funcionário ou estagiário de seu quadro de Rh's;

i) os serviços de conserto/manutenção a serem realizados em equipamentos disponibilizados pela FGTAS, dependerão de autorização expressa da cedente;

j) disponibilizar acesso oficial a meio eletrônico (e-mail) para o recebimento de notificações e demais documentos;

l) disponibilizar material de higiene para servidores e usuários do Balcão de Atendimento ao Trabalhador;

m) disponibilizar material de expediente;

n) disponibilizar serviço de limpeza e respectivo material de limpeza;

o) confeccionar e instalar a placa do Balcão de Atendimento ao Trabalhador;

p) encaminhar os servidores do Município que estão destinados às atividades no Balcão de Atendimento ao Trabalhador para treinamento técnico realizado pela FGTAS, bem como assumir as despesas atinentes ao deslocamento desses servidores;

q) assegurar a participação da agência e seus efetivos em eventos oficiais da FGTAS;

r) cumprir as metas estabelecidas para os diversos programas operados na agência, conforme orientação de cada programa, repassando mensalmente o relatório das atividades às Diretoria Técnica da FGTAS;

s) aplicar e manter o padrão do Balcão de Atendimento ao Trabalhador interna e externamente, conforme especificações repassadas pela FGTAS;

t) disponibilizar serviço de vigilância;

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



- u) responsabilizar-se pelas demais despesas mensais existentes no Balcão de Atendimento ao Trabalhador, como de água e de energia elétrica;
- v) disponibilizar conexão de internet (banda larga a partir de 2Mb) com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda;
- w) disponibilizar uma linha telefônica com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda, responsabilizando-se por seu custo mensal;
- x) responsabilizar-se pelas despesas mensais dos serviços postais (Correios) do Balcão de Atendimento ao Trabalhador;
- y) responsabilizar-se pela carga patrimonial dos bens disponibilizados pela FGTAS, indicando o nome, cargo e o número do CPF/MF do responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São atribuições do Balcão de Atendimento ao Trabalhador da FGTAS, devendo ser observadas por todos que ali trabalham:

- a) acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pela FGTAS;
- b) utilizar o e-mail disponibilizado pela FGTAS para as atividades da agência FGTAS/SINE;
- c) informar à FGTAS, através do e-mail: dara@fgtas.rs.gov.br, todas as atividades realizadas no Balcão de Atendimento ao Trabalhador da FGTAS que não sejam atinentes à intermediação de mão de obra, seguro-desemprego e Pronatec;
- d) informar à FGTAS, através do e-mail: drmt@fgtas.rs.gov.br, os servidores que trabalharão no Balcão de Atendimento ao Trabalhador da FGTAS, bem como qualquer alteração no quadro funcional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) informar à FGTAS, através do e-mail: dara@fgtas.rs.gov.br, o horário de funcionamento do Balcão de Atendimento ao Trabalhador da FGTAS, bem como qualquer alteração de horário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo também ser informadas as alterações temporárias, decorrentes de situações extraordinárias;
- f) cumprir as diretrizes e metodologia de trabalho especificadas pela FGTAS;
- g) atender a todo e qualquer usuário dos serviços do Balcão de Atendimento ao Trabalhador da FGTAS, independentemente de residir no Município;
- h) divulgar *através* dos meios de comunicação o Balcão de Atendimento ao Trabalhador da FGTAS, sendo vedada a divulgação somente pelo nome FGTAS;
- i) consultar previamente a FGTAS quanto a materiais de publicidade que desejar confeccionar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Prefeitura deverá realizar todos os procedimentos necessários para a manutenção e renovação do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se como itens mínimos de acessibilidade:

- I- passeio público com guia rebaixada para pedestre (rampa) para acesso da rua para a calçada;
- II- estacionamento reservado para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (2% do total ou, no mínimo, 1 vaga);
- III- acesso à edificação, dispondo de, no mínimo, uma das opções:
 - a) entrada em nível (ausência de desnível entre o passeio público e a edificação);
 - b) rampa de acesso com corrimão em ambos os lados (largura mínima 1,20 e inclinação máxima 8,33%);

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



- c) plataforma elevatória;
- d) elevador;
- e) portas com vão livre mínimo de 0,80 metros em todos os ambientes;
- IV- sanitário público acessível completo (dimensão mínima interna de 1,50x1,70 para bacia sanitária e lavatório, com porta abrindo para fora) com:
 - z) bacia sanitária com altura entre 0,43 e 0,45 m (sem assento) e máxima de 0,46m (com assento), com barras de apoio na lateral e no fundo, e
 - aa) lavatório suspenso sem coluna com altura entre 0,78 a 0,80m e altura livre mínima 0,73m;
- VI- sinalização horizontal e vertical, identificação da agência na fachada, indicação dos ambientes internos e piso tátil de alerta e direcional para demarcação do percurso do usuário.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo empregados da FGTAS lotados no Balcão de Atendimento ao Trabalhador em cooperação com o Município, este deverá obedecer às normas da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, observando a necessidade de haver livro ponto e de fornecer, mensalmente, à FGTAS a sua cópia, bem como o termo de efetividade.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo disponibilidade de veículo pela FGTAS para a implementação das atividades do Balcão de Atendimento ao Trabalhador da FGTAS, deverá este ser mantido no mesmo estado de conservação quando da data da sua entrega.

PARÁGRAFO SEXTO - O responsável pela carga patrimonial responsabilizar-se-á pelo conserto, manutenção, abastecimento, além dos danos causados ao veículo, inclusive quanto a multas em razão de inobservância das normas de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução deste termo de cooperação técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente termo de cooperação técnica terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura**, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de termos aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Esta Cooperação poderá ser alterada de comum acordo entre as signatárias, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente termo de cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, às expensas da FGTAS.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente termo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2021.

Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa,
Prefeito Municipal de Chuí/RS.

Rogério Grade,
Diretor-Presidente da FGTAS.

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
CPF/MF nº:
Assinatura:

2ª _____
Nome:
CPF/MF nº:
Assinatura:

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55